CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 764/04
DATA 24 / 08 / 04
10:32 hs

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11/04

Súmula: fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art.1°. Esta Lei dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2°. Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, para a gestão a iniciar-se em 1° de janeiro de 2005, são fixados nos seguintes valores:

I- Subsídio do Prefeito Municipal: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais);

II – Subsídio do Vice-Prefeito Municipal R$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta dois reais);

III – Subsídio do Secretário Municipal: R$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e reais);

Parágrafo único – Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos de legislação municipal, ao décimo terceiro vencimento e às férias anuais remuneradas.

Art. 3°. Os subsídios de que trata esta lei serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas de revisão geral ou reajustes concedidos aos servidores públicos do Município.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAPA, PR EM 18 DE AGOSTO DE 2004

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA AOS ANTEPROJETOS DE LEI N 10 e 11/04

Desde a Constituição Federal de 1988, alterações houveram na forma de se estabelecer os vencimentos dos agentes políticos. Nossa Lei Orgânica não acompanhou essas inovações, sobretudo aquelas trazidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, que acrescentou o artigo 29-A à nossa Carta Magna.

Necessário se faz adequar os vencimentos dos Poderes Legislativo e Executivo às novas determinações legais, obedecendo aquelas de natureza constitucionais supra citadas e aquelas decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lapa, Pr em 18 de agosto de 2004

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 035/2004

Autor: Vários Vereadores
Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, para a gestão a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, são fixados nos seguintes valores:

I – Subsidio do Prefeito Municipal: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais);

II – Subsidio do Vice-Prefeito Municipal R$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais);

III – Subsídio do Secretário Municipal: R$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais);

Parágrafo Único – Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos de legislação municipal, ao décimo terceiro vencimento e às férias anuais remuneradas.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas de revisão geral ou reajustes concedidos aos servidores públicos do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário